

segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Ano XIV - Edição nº 01727 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 018/2023.
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 018/2023.
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 018/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 044/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 018/2023. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 018/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 018/2023. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 046/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 018/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 046/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 018/2023.
- LEI Nº 728 "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal e Seguridade Social de Cordeiros/Ba, Crédito Suplementar Especial e dá outras providencias."
- LEI Nº 729 "Autoriza a criação e concessão de vantagem pecuniária aos Profissionais da Enfermagem para fins de atingimento ao piso estabelecido na Lei nº 14.345, autoriza a abertura de Créditos Especiais e dá outras providencias."
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI ME
- TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI ME.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 057/2021, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de roda para manutenção da Frota Municipal do Município de Cordeiros, às licitantes:

ABRAAO ALVES CORDEIROS - ME, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Lote 01 no valor total de R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais);

SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI - ME, CNPJ n° 34.500.685/0001-57, Lote 02 no valor total de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais);

JJLM SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.449.538/0001-46, Lote 03 no valor total de R\$ 7.499,95 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Cordeiros - BA, 25 de setembro de 2023.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal

Cássio Leres Salomão Ferreira

Sec. Municipal de Finanças e Planejamento Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023, destinado a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de roda para manutenção da Frota Municipal do Município de Cordeiros, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

ABRAAO ALVES CORDEIROS - ME, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municipal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiros

LOTE 01 - PNEUS

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA E		V		
IILIVI	FRODUTO	OIN	QIDL	MODELO	U	NITÁRIO		TOTAL
01	PNEU, REFERÊNCIA 1000-20 RADIAL BORRACHUDO, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	80	westlake	R\$	1.179,00	R\$	94.320,00
02	PNEU, REFERÊNCIA 12.5-80-18 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	jk	R\$	1.980,00	R\$	19.800,00
03	PNEU, REFERÊNCIA 1400-24 R1 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	14	speedmax	R\$	2.800,00	R\$	39.200,00
04	PNEU, REFERÊNCIA 17.5-25 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	speedmax	R\$	3.565,00	R\$	35.650,00
05	PNEU, REFERÊNCIA 175/65 R14, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	40	barum	R\$	380,00	R\$	15.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



06	PNEU, REFERÊNCIA 175-70-13, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	56	xbri	R\$	350,00	R\$	19.600,00
07	PNEU, REFERÊNCIA 175-70-14, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	80	xbri	R\$	425,00	R\$	34.000,00
08	PNEU, REFERÊNCIA 185-65-15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	15	goodyear	R\$	475,00	R\$	7.125,00
09	PNEU, REFERÊNCIA 19.5-L-24 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	4	jk	R\$	3.494,00	R\$	13.976,00
10	PNEUL, REFERÊNCIA 205-60-15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	westlake	R\$	410,00	R\$	4.100,00
11	PNEU, REFERÊNCIA 215/75 R17.5 RADIAL EMBURRACHUDO, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	40	xbri	R\$	450,00	R\$	18.000,00
12	PNEU , REFERÊNCIA 235/75 R 15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	20	xbri	R\$	350,00	R\$	7.000,00
13	PNEU, REFERÊNCIA 275-80-22,5 RADIAL BORRACHUDO, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	70	speedmax	R\$	1.325,00	R\$	92.750,00
14	PNEU, REFERÊNCIA 750-16 RADIAL, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	14	jk	R\$	450,00	R\$	6.300,00
15	PNEU, REFERÊNCIA 215/75 R16 C116/114, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	30	speedmax	R\$	695,00	R\$	20.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



16	PNEU, REFERÊNCIA 265/65 R17, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	xbri	R\$	795,00	R\$	7.950,00
17	PNEU, REFERÊNCIA 225/65 R16, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	30	westlake	R\$	665,00	R\$	19.950,00
18	PNEU, REFERÊNCIA 17-5-25 12 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	4	speedmax	R\$	2.000,00	R\$	8.000,00
19	PNEU, REFERÊNCIA 12.4-24 08 LONAS COM CÂMARAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	2	jk	R\$	1.953,00	R\$	3.906,00
20	PNEU, REFERÊNCIA 18.4-34 10 R.R COM CÂMARAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	2	speedmax	R\$	4.051,50	R\$	8.103,00
21	PNEU, REFERÊNCIA 195.65-15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	12	xbri	R\$	385,00	R\$	4.620,00
22	PNEU, REFERÊNCIA 6.50-16, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	8	pirelli anteo	R\$	450,00	R\$	3.600,00
	TOTAL DO	LOTE 01					R\$	484.000,00

SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI - ME, CNPJ n° 34.500.685/0001-57, Insc. Estadual n° 160.357.290, com sede a Avenida Centenário, n° 1226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, E-mail: sarahcoutinholima@gmail.com, Representante Legal: Sarah Alves Coutinho Lima

LOTE 02 - CÂMARAS DE AR

				MARCA E		V	ALOR	
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MODELO		UNITÁRIO	TOTAL	
1	CÂMARA DE AR 17-5-25 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	12	JFF TR220A	R\$	287,52	R\$	3.450,24
2	CÂMARA DE AR 17-5-2 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	JFF TR220A	R\$	292,36	R\$	2.923,60
3	Câmara 750-16 B.F COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	JFF KR16	R\$	84,76	R\$	847,60
4	Câmara 900-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	25	JFF V3065	R\$	106,00	R\$	2.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



	TOTAL DO LOTE 02									
12	Câmara 1400-24 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	28	JFF TR220A	R\$	244,83	R\$	6.855,24		
11	Câmara 10.5.65-16 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	12	JFF KR16	R\$	131,86	R\$	1.582,32		
10	Câmara 12.5.80 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	JFF K18	R\$	144,75	R\$	1.447,50		
9	Câmara 10.5/65 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	JFF KR16	R\$	111,95	R\$	1.679,25		
8	Câmara 19.5 L COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	4	JFF TR220	R\$	351,60	R\$	1.406,40		
7	Câmara KM-24 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	JFF TR220A	R\$	288,16	R\$	4.322,40		
6	Câmara ARO 15 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	JFF KR15	R\$	46,13	R\$	691,95		
5	Câmara 1000-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	50	JFF V3065	R\$	118,87	R\$	5.943,50		

JLM SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual nº 131.461.950, Insc. Municipal nº 1909, com sede a Rodovia BA 263, s/n, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal:

Vinicius Fagner Dias Castro

	LOTE 03 - PROTETORES										
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA E MODELO		V UNITÁRIO	ALOR	TOTAL			
1	Protetor 900-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	20	FLEX	R\$	55,00	R\$	1.100,00			
2	Protetor 1000-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	50	FLEX	R\$	55,00	R\$	2.750,00			
3	Protetor Aro 24 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	FLEX	R\$	140,55	R\$	2.108,25			
4	Protetor 19.5 L COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	8	FLEX	R\$	140,55	R\$	1.124,40			
5	Protetor 10.5/65 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	G. A. FLEX	R\$	41,73	R\$	417,30			
	TOTAL DO LOTE 03										

TOTAL GERAL R\$ 525.299,95

Cordeiros - BA, 25 de setembro de 2023.

Mariana Maria de Abreu Pereira Pregoeira

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de roda para manutenção da Frota Municipal do Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 25/09/2023 a 25/09/2024.

ABRAAO ALVES CORDEIROS - ME, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municipal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiros

LOTE 01 - PNEUS

	LOTE OT - PNEOS							
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA E MODELO	\ UNITÁRIO	/ALOR TOTAL		
01	PNEU, REFERÊNCIA 1000-20 RADIAL BORRACHUDO, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	80	westlake	R\$ 1.179,00	R\$ 94.320,00		
02	PNEU, REFERÊNCIA 12.5-80-18 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	jk	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00		
03	PNEU, REFERÊNCIA 1400-24 R1 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	14	speedmax	R\$ 2.800,00	R\$ 39.200,00		
04	PNEU, REFERÊNCIA 17.5-25 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	speedmax	R\$ 3.565,00	R\$ 35.650,00		
05	PNEU, REFERÊNCIA 175/65 R14, não recauchutados, não recapados, não remodados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	40	barum	R\$ 380,00	R\$ 15.200,00		
06	PNEU, REFERÊNCIA 175-70-13, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	56	xbri	R\$ 350,00	R\$ 19.600,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





		_	_	_	_			_
07	PNEU, REFERÊNCIA 175-70-14, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	80	xbri	R\$	425,00	R\$	34.000,00
08	PNEU, REFERÊNCIA 185-65-15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	15	goodyear	R\$	475,00	R\$	7.125,00
09	PNEU, REFERÊNCIA 19.5-L-24 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	4	jk	R\$	3.494,00	R\$	13.976,00
10	PNEUL, REFERÊNCIA 205-60-15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	westlake	R\$	410,00	R\$	4.100,00
11	PNEU, REFERÊNCIA 215/75 R17.5 RADIAL EMBURRACHUDO, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	40	xbri	R\$	450,00	R\$	18.000,00
12	PNEU , REFERÊNCIA 235/75 R 15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	20	xbri	R\$	350,00	R\$	7.000,00
13	PNEU, REFERÊNCIA 275-80-22,5 RADIAL BORRACHUDO, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	70	speedmax	R\$	1.325,00	R\$	92.750,00
14	PNEU, REFERÊNCIA 750-16 RADIAL, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	14	jk	R\$	450,00	R\$	6.300,00
15	PNEU, REFERÊNCIA 215/75 R16 C116/114, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	30	speedmax	R\$	695,00	R\$	20.850,00
16	PNEU, REFERÊNCIA 265/65 R17, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	xbri	R\$	795,00	R\$	7.950,00
17	PNEU, REFERÊNCIA 225/65 R16, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	30	westlake	R\$	665,00	R\$	19.950,00
18	PNEU, REFERÊNCIA 17-5-25 12 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	4	speedmax	R\$	2.000,00	R\$	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





	TOTAL DO LOTE 01						R\$	484.000,00
22	PNEU, REFERÊNCIA 6.50-16, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	8	pirelli anteo	R\$	450,00	R\$	3.600,00
21	PNEU, REFERÊNCIA 195.65-15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	12	xbri	R\$	385,00	R\$	4.620,00
20	PNEU, REFERÊNCIA 18.4-34 10 R.R COM CÂMARAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	2	speedmax	R\$	4.051,50	R\$	8.103,00
19	PNEU, REFERÊNCIA 12.4-24 08 LONAS COM CÂMARAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	2	jk	R\$	1.953,00	R\$	3.906,00

TOTAL R\$ 484.000,00

Cordeiros - BA, 25 de setembro de 2023.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Isaías Caires Pessoa Júnior – Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: ABRAAO ALVES CORDEIROS - ME, CNPJ n° 32.188.954/0001-66 – Abraão Alves Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 018/2023 Processo Administrativo Nº 099/2023

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em

aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Vigência: 25/09/2023 a 25/09/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE RODA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, e a empresa ABRAAO ALVES CORDEIROS - ME, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo SR. ABRAAO ALVES CORDEIROS, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 08.499.394-45 SSP/BA e CPF nº 997.633.385-49, residente e domiciliado a Rua Mário Pereira dos Santos, nº 282, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 099/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de roda para manutenção da Frota Municipal do Município de Cordeiros, na forma, quantitativo e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- **2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- **2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
- 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
- 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- **3.1.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- **3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

Diário Oficial do **Município** 013

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Orgão Gerenciador.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ABRAAO ALVES CORDEIROS - ME, CNPJ n° 32.188.954/0001-66, Insc. Estadual n° 153.894.659, Insc. Municipal n° 001550, com sede a Rua Ruy Barbosa, n° 194, Letra H, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: abraaotrs@gmail.com, Representante Legal: Abraão Alves Cordeiros

LOTE	01 -	PNEUS
------	------	-------

	PRODUTO		A=0.5	MARCA E	\	/ALOR
ITEM			QTDE	MODELO	UNITÁRIO	TOTAL
01	PNEU, REFERÊNCIA 1000-20 RADIAL BORRACHUDO, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	80	westlake	R\$ 1.179,00	R\$ 94.320,00
02	PNEU, REFERÊNCIA 12.5-80-18 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	jk	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00
03	PNEU, REFERÊNCIA 1400-24 R1 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	14	speedmax	R\$ 2.800,00	R\$ 39.200,00
04	PNEU, REFERÊNCIA 17.5-25 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	speedmax	R\$ 3.565,00	R\$ 35.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



05	PNEU, REFERÊNCIA 175/65 R14, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	40	barum	R\$	380,00	R\$	15.200,00
06	PNEU, REFERÊNCIA 175-70-13, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	56	xbri	R\$	350,00	R\$	19.600,00
07	PNEU, REFERÊNCIA 175-70-14, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	80	xbri	R\$	425,00	R\$	34.000,00
08	PNEU, REFERÊNCIA 185-65-15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	15	goodyear	R\$	475,00	R\$	7.125,00
09	PNEU, REFERÊNCIA 19.5-L-24 16 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	4	jk	R\$	3.494,00	R\$	13.976,00
10	PNEUL, REFERÊNCIA 205-60-15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	westlake	R\$	410,00	R\$	4.100,00
11	PNEU, REFERÊNCIA 215/75 R17.5 RADIAL EMBURRACHUDO, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	40	xbri	R\$	450,00	R\$	18.000,00
12	PNEU , REFERÊNCIA 235/75 R 15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	20	xbri	R\$	350,00	R\$	7.000,00
13	PNEU, REFERÊNCIA 275-80-22,5 RADIAL BORRACHUDO, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	70	speedmax	R\$	1.325,00	R\$	92.750,00
14	PNEU, REFERÊNCIA 750-16 RADIAL, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	14	jk	R\$	450,00	R\$	6.300,00
15	PNEU, REFERÊNCIA 215/75 R16 C116/114, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	30	speedmax	R\$	695,00	R\$	20.850,00
16	PNEU, REFERÊNCIA 265/65 R17, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	10	xbri	R\$	795,00	R\$	7.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





	recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	8	pirelli anteo	R\$	450,00	R\$	3.600,00
22	PNEU, REFERÊNCIA 6.50-16, não recauchutados, não					·		
21	PNEU, REFERÊNCIA 195.65-15, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	12	xbri	R\$	385,00	R\$	4.620,00
20	PNEU, REFERÊNCIA 18.4-34 10 R.R COM CÂMARAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	2	speedmax	R\$	4.051,50	R\$	8.103,00
19	PNEU, REFERÊNCIA 12.4-24 08 LONAS COM CÂMARAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	2	jk	R\$	1.953,00	R\$	3.906,00
18	PNEU, REFERÊNCIA 17-5-25 12 LONAS, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	4	speedmax	R\$	2.000,00	R\$	8.000,00
17	PNEU, REFERÊNCIA 225/65 R16, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, com selo do INMETRO e deverá atender às normas ABNT NBR 5531:1990, NBR NM 250:2001 e NBR NM 251:2001	Und.	30	westlake	R\$	665,00	R\$	19.950,00

TOTAL R\$ 484.000,00

5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- **6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- **6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- **6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento - OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \underbrace{ \begin{array}{c} (6/100) \\ \hline 365 \end{array}} \begin{array}{c} I = 0,00016438 \\ \hline TX = Percentual da taxa anual = 6\% \\ \hline \end{array}$$

- 9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:
- 9.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- **9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- **10.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- **11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- **11.3.** Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

- **11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- 11.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- **11.4.1.1.** Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- **11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhála, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- **11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 15 dias corridos, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.
- 11.7. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **11.8.** A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- **11.9.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- **11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- **11.12.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- **11.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **11.14.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- **12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1. A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- **13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- **13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- **13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- **13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- **13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- **13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- **13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.2.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.

- 13.3. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 13.3.1. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- **13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- **13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- **13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- **14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- **14.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **14.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- **15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FONTE DE RECURSO

- **16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- **16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



17. GARANTIA:

- 17.1. Os materiais ofertados deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, concedida pelo fabricante, que será contada a partir da data do recebimento definitivo dos referidos produtos;
- 17.2. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo Município de Cordeiros.
- 17.3. Os pneus devem ser novos e originais, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, e com garantia de quilometragem mínima de 40.000 (quarenta mil) quilômetros.

18. NORMAS TÉCNICAS:

- 18.1. Os pneus devem atender aos termos diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria e certificação técnica deste Órgão.
- **18.2.** Os pneus fornecidos deverão atender também, de acordo com o disposto em cada item, no que couber, às seguintes normas técnicas:
- **18.2.1.** RTQ-41 (REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS), que estabelece os requisitos e métodos de ensaios para pneus destinados a automóveis, camionetas de uso misto e seus rebocados leves, camionetas, microônibus e caminhões e seus rebocados.
- **18.2.2.** NBR 5531:1990, que denomina e define os componentes da rodagem dos veículos rodoviários automotores e seus rebocados, excluídos os ciclomotores, as motonetas e as bicicletas.
- **18.2.3.** NBR NM 250:2001, que estabelece os requisitos e os métodos de ensaio a serem atendidos no fabricação dos pneus para automóveis, seus derivados e rebocados, destinados ao uso normal nas vias públicas.
- 18.2.4. NBR NM 251:2001, que define os requisitos e os métodos de ensaio a serem atendidos na fabricação dos pneus de camionetas, ônibus, caminhões e seus rebocados, destinados ao uso nas vias públicas. Também define os pneus que podem ser submetidos à operação de ressulcagem.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- 19.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelálo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- 19.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- **19.4.** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- **19.5.** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- **19.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- **19.7.** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- **19.8.** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 19.9. Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 19.10. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.

- 19.11. É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 19.12. Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- **19.13.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- **19.14.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 19.15. Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- **19.16.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- **19.17.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 25 de setembro de 2023.

Isaías Caires Pessoa Júnior

Secretário Municipal de Administração Detentora da Ata Geral - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS Titular Responsável / Registro de Preços Instituição Gerenciadora

Diário Oficial do **Município 030**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário de Finanças e Planejamento Autoridade Competente

ABRAAO ALVES CORDEIROS - ME

CNPJ n° 32.188.954/0001-66 Representante Legal: Abraão Alves Cordeiros Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de roda para manutenção da Frota Municipal do Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 25/09/2023 a 25/09/2024.

JLM SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual nº 131.461.950, Insc. Municipal nº 1909, com sede a Rodovia BA 263, s/n, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal:

Vinicius Fagner Dias Castro

LOTE 03 - PROTETORES								
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA E MODELO	UN	VA ITÁRIO	LOR TOTAL	
1	Protetor 900-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	20	FLEX	R\$	55,00	R\$	1.100,00
2	Protetor 1000-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	50	FLEX	R\$	55,00	R\$	2.750,00
3	Protetor Aro 24 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	FLEX	R\$	140,55	R\$	2.108,25
4	Protetor 19.5 L COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	8	FLEX	R\$	140,55	R\$	1.124,40
5	Protetor 10.5/65 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	G. A. FLEX	R\$	41,73	R\$	417,30
TOTAL DO LOTE 03						R\$	7.499,95	

TOTAL	R\$ 7.499,95

Cordeiros - BA, 25 de setembro de 2023.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Isaías Caires Pessoa Júnior – Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: JJLM SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.449.538/0001-46 — Vinicius Fagner Dias Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 018/2023 Processo Administrativo Nº 099/2023

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em

aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Vigência: 25/09/2023 a 25/09/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE RODA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, e a empresa JJLM SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.449.538/0001-46, com sede a Rodovia BA 263, s/n, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade Piripá, Estado da Bahia, representada neste ato pelo SR. VINICIUS FAGNER DIAS CASTRO, brasileiro, maior, capaz, empresário, CNH nº 04234771583 e CPF nº 043.374.245-39, residente e domiciliado a Rua Lomanto Junior, n° 132, Casa, Sede,, na cidade Piripá, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 099/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de roda para manutenção da Frota Municipal do Município de Cordeiros, na forma, quantitativo e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- **2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- **2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
- 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
- 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- **3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JLM SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual nº 131.461.950, Insc. Municipal nº 1909, com sede a Rodovia BA 263, s/n, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade Piripá, Estado da Bahia, E-mail: comercial@madspeed.com.br, Representante Legal:

Vinicius Fagner Dias Castro

LOTE 03 - PROTETORES								
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA E MODELO	VA UNITÁRIO		ALOR TOTAL	
1	Protetor 900-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	20	FLEX	R\$	55,00	R\$	1.100,00
2	Protetor 1000-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	50	FLEX	R\$	55,00	R\$	2.750,00
3	Protetor Aro 24 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	FLEX	R\$	140,55	R\$	2.108,25
4	Protetor 19.5 L COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	8	FLEX	R\$	140,55	R\$	1.124,40
5	Protetor 10.5/65 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	G. A. FLEX	R\$	41,73	R\$	417,30
TOTAL DO LOTE 03						R\$	7.499,95	

TOTAL R\$ 7.499,95

5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- **6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- **6.6.** A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- **6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- **6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento - OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- **8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

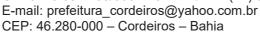
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \underbrace{ \begin{array}{c} (6/100) \\ \hline 365 \end{array}} \quad I = 0,00016438$$
 TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- **9.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- **9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- **11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- **11.3.** Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- **11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- **11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- **11.4.1.1.** Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- **11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhála, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- **11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 15 dias corridos, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.
- **11.7.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **11.8.** A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- 11.9. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- **11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **11.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **11.14.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **11.14.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- **12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1. A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- **13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- **13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- **13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- **13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- **13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- **13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- **13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- **13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- **13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





13.6. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- **14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- **14.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- **14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **14.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **15.1** São obrigações da Contratante:
- 15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- **15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FONTE DE RECURSO

- **16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- **16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

17. GARANTIA:

- **17.1.** Os materiais ofertados deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, concedida pelo fabricante, que será contada a partir da data do recebimento definitivo dos referidos produtos;
- 17.2. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo Município de Cordeiros.
- 17.3. Os pneus devem ser novos e originais, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, e com garantia de quilometragem mínima de 40.000 (quarenta mil) quilômetros.

18. NORMAS TÉCNICAS:

- **18.1.** Os pneus devem atender aos termos diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria e certificação técnica deste Órgão.
- **18.2.** Os pneus fornecidos deverão atender também, de acordo com o disposto em cada item, no que couber, às seguintes normas técnicas:
- **18.2.1.** RTQ-41 (REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS), que estabelece os requisitos e métodos de ensaios para pneus destinados a automóveis, camionetas de uso misto e seus rebocados leves, camionetas, microônibus e caminhões e seus rebocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **18.2.2.** NBR 5531:1990, que denomina e define os componentes da rodagem dos veículos rodoviários automotores e seus rebocados, excluídos os ciclomotores, as motonetas e as bicicletas.
- **18.2.3.** NBR NM 250:2001, que estabelece os requisitos e os métodos de ensaio a serem atendidos no fabricação dos pneus para automóveis, seus derivados e rebocados, destinados ao uso normal nas vias públicas.
- **18.2.4.** NBR NM 251:2001, que define os requisitos e os métodos de ensaio a serem atendidos na fabricação dos pneus de camionetas, ônibus, caminhões e seus rebocados, destinados ao uso nas vias públicas. Também define os pneus que podem ser submetidos à operação de ressulcagem.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **19.1.** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 19.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelálo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- **19.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- **19.4.** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- **19.5.** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 19.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- **19.7.** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **19.8.** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- **19.9.** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 19.10. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 19.11. É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- **19.12.** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- **19.13.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- **19.14.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 19.15. Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- **19.16.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





19.17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 25 de setembro de 2023.

Isaías Caires Pessoa Júnior

Secretário Municipal de Administração Detentora da Ata Geral - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS Titular Responsável / Registro de Preços Instituição Gerenciadora

Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário de Finanças e Planejamento Autoridade Competente

JJLM SERVICOS LTDA - ME

CNPJ nº 24.449.538/0001-46
Representante Legal: Vinicius Fagner Dias Castro
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:		
RG:	RG:	

18

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de roda para manutenção da Frota Municipal do Município de Cordeiros, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 25/09/2023 a 25/09/2024.

SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI - ME, CNPJ n° 34.500.685/0001-57, Insc. Estadual n° 160.357.290, com sede a Avenida Centenário, n° 1226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, E-mail: sarahcoutinholima@gmail.com, Representante Legal: Sarah Alves Coutinho Lima

LOTE 02 -	CÂMARAS	DE	AR
-----------	---------	----	----

LOTE UZ - CAMIAKAS DE AK								
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA E				
				MODELO	UN	IITÁRIO		TOTAL
1	CÂMARA DE AR 17-5-25 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	12	JFF TR220A	R\$	287,52	R\$	3.450,24
2	CÂMARA DE AR 17-5-2 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	JFF TR220A	R\$	292,36	R\$	2.923,60
3	Câmara 750-16 B.F COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	JFF KR16	R\$	84,76	R\$	847,60
4	Câmara 900-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	25	JFF V3065	R\$	106,00	R\$	2.650,00
5	Câmara 1000-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	50	JFF V3065	R\$	118,87	R\$	5.943,50
6	Câmara ARO 15 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	JFF KR15	R\$	46,13	R\$	691,95
7	Câmara KM-24 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	JFF TR220A	R\$	288,16	R\$	4.322,40
8	Câmara 19.5 L COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	4	JFF TR220	R\$	351,60	R\$	1.406,40
9	Câmara 10.5/65 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	JFF KR16	R\$	111,95	R\$	1.679,25
10	Câmara 12.5.80 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	JFF K18	R\$	144,75	R\$	1.447,50
11	Câmara 10.5.65-16 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	12	JFF KR16	R\$	131,86	R\$	1.582,32
12	Câmara 1400-24 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	28	JFF TR220A	R\$	244,83	R\$	6.855,24
	TOTAL DO LOTE 02 R\$ 33.800					33.800,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



TOTAL R\$ 33.800,00

Cordeiros - BA, 25 de setembro de 2023.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Isaías Caires Pessoa Júnior – Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI - ME, CNPJ n° 34.500.685/0001-57 – Sarah Alvez Coutinho Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

Pregão Eletrônico nº 018/2023 Processo Administrativo Nº 099/2023

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em

aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Vigência: 25/09/2023 a 25/09/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE RODA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, e a empresa SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI - ME, CNPJ n° 34.500.685/0001-57, com sede a Avenida Centenário, n° 1226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, representada neste ato pela SRA. SARAH ALVES COUTINHO LIMA, brasileira, maior, capaz, empresária, Identidade nº 12338030 e CPF nº 050.160.976-82, residente e domiciliada a Avenida Centenário, nº 1264, Casa, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 099/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de roda para manutenção da Frota Municipal do Município de Cordeiros, na forma, quantitativo e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- **2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- **2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
- 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
- 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- **3.1.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- **3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).
- **4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI - ME, CNPJ n° 34.500.685/0001-57, Insc. Estadual n° 160.357.290, com sede a Avenida Centenário, n° 1226, Bairro Rodoviário, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, E-mail: sarahcoutinholima@gmail.com, Representante Legal: Sarah Alves Coutinho Lima

LOTE 02 - CÂMARAS DE AR								
ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO TOTAL			TOTAL
1	CÂMARA DE AR 17-5-25 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	12	JFF TR220A	R\$	287,52	R\$	3.450,24
2	CÂMARA DE AR 17-5-2 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	JFF TR220A	R\$	292,36	R\$	2.923,60
3	Câmara 750-16 B.F COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	JFF KR16	R\$	84,76	R\$	847,60
4	Câmara 900-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	25	JFF V3065	R\$	106,00	R\$	2.650,00
5	Câmara 1000-20 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	50	JFF V3065	R\$	118,87	R\$	5.943,50
6	Câmara ARO 15 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	JFF KR15	R\$	46,13	R\$	691,95
7	Câmara KM-24 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	JFF TR220A	R\$	288,16	R\$	4.322,40
8	Câmara 19.5 L COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	4	JFF TR220	R\$	351,60	R\$	1.406,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



				ı				
9	Câmara 10.5/65 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	15	JFF KR16	R\$	111,95	R\$	1.679,25
10	Câmara 12.5.80 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	10	JFF K18	R\$	144,75	R\$	1.447,50
11	Câmara 10.5.65-16 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	12	JFF KR16	R\$	131,86	R\$	1.582,32
12	Câmara 1400-24 COM SELO INMETRO E GARANTIA CONTRA DEFEIRO DE FABRICAÇÃO	Und.	28	JFF TR220A	R\$	244,83	R\$	6.855,24
TOTAL DO LOTE 02						R\$	33.800,00	

TOTAL	R\$ 33.800,00	

5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- **6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



- **6.6.** A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- **6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- **6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- **8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

- DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:
- 9.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- **9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- **11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- **11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- **11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 11.4.1.1. Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- **11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhála, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- **11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 15 dias corridos, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.
- **11.7.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- **11.8.** A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- **11.9.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- **11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **11.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **11.14.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **11.14.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumandose o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- 12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1. A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- **13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- **13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- **13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- **13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- **13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- **13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- **13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- **13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- **14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- **14.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- **14.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **15.1** São obrigações da Contratante:
- 15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- **15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FONTE DE RECURSO

- **16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- **16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

17. GARANTIA:

- **17.1.** Os materiais ofertados deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, concedida pelo fabricante, que será contada a partir da data do recebimento definitivo dos referidos produtos;
- 17.2. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo Município de Cordeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





17.3. Os pneus devem ser novos e originais, não recauchutados, não recapados, não remoldados e reciclados de nenhuma forma, e com garantia de quilometragem mínima de 40.000 (quarenta mil) quilômetros.

18. NORMAS TÉCNICAS:

- **18.1.** Os pneus devem atender aos termos diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria e certificação técnica deste Órgão.
- **18.2.** Os pneus fornecidos deverão atender também, de acordo com o disposto em cada item, no que couber, às seguintes normas técnicas:
- **18.2.1.** RTQ-41 (REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS), que estabelece os requisitos e métodos de ensaios para pneus destinados a automóveis, camionetas de uso misto e seus rebocados leves, camionetas, microônibus e caminhões e seus rebocados.
- **18.2.2.** NBR 5531:1990, que denomina e define os componentes da rodagem dos veículos rodoviários automotores e seus rebocados, excluídos os ciclomotores, as motonetas e as bicicletas.
- **18.2.3.** NBR NM 250:2001, que estabelece os requisitos e os métodos de ensaio a serem atendidos no fabricação dos pneus para automóveis, seus derivados e rebocados, destinados ao uso normal nas vias públicas.
- **18.2.4.** NBR NM 251:2001, que define os requisitos e os métodos de ensaio a serem atendidos na fabricação dos pneus de camionetas, ônibus, caminhões e seus rebocados, destinados ao uso nas vias públicas. Também define os pneus que podem ser submetidos à operação de ressulcagem.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **19.1.** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 19.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelálo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- **19.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

- **19.4.** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- **19.5.** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- **19.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- **19.7.** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- **19.8.** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- **19.9.** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 19.10. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 19.11. É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- **19.12.** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- **19.13.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- **19.14.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 19.15. Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- **19.16.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- **19.17.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 25 de setembro de 2023.

Isaías Caires Pessoa Júnior

Secretário Municipal de Administração Detentora da Ata Geral - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS Titular Responsável / Registro de Preços Instituição Gerenciadora

Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário de Finanças e Planejamento Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI - ME

CNPJ n° 34.500.685/0001-57 Representante Legal: Sarah Alves Coutinho Lima Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:	
RG:	RG:

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro Cordeiros/Ba CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br gabinete@cordeiros.ba.gov.br



LEI Nº 728, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal e Seguridade Social de Cordeiros/Ba, Crédito Suplementar Especial e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5°; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba, no valor de R\$ R\$ 93.177,16 (noventa e três mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Secretaria: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Função: 13 - CULTURA

Sub Função 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0028- CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

Ação: 2146 - INCENTIVO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO

Elemento	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual	R\$ 5.468,26
3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 8.862,98
3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual	R\$ 100,00
3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 100,00

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

gabinete@cordeiros.ba.gov.br



33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual	R\$ 51.662,17
33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 18.000,00
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual	R\$ 100,00
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 100,00
33903000000 - Material de Consumo	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual	8.283,75
33903000000 - Material de Consumo	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 100,00
44905100000 - Obras e Instalações	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual	R\$ 100,00
44905100000 - Obras e Instalações	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 100,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual	R\$ 100,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 100,00

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações, de acordo com o inciso II e III, § 1° do Art. 43, da Lei N°. 4.320/1964, consignados no Orçamento vigente, podendo ser alterado por decreto durante o decorrer do exercício, respeitadas as normas contábeis e diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664 E-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br

gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 3°- Fica a contabilidade municipal autorizada a promover alterações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e no Plano Plurianual - PPA em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura das secretarias especificadas no corpo da presente Lei, incorporado, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referida Unidades, podendo-se para tanto utilizar de transferência, remanejamento e transposição de recursos de um órgão para o outro.

Parágrafo Único: Os créditos especiais ora autorizados serão abertos mediante decreto do poder Executivo.

Art. 5° - As dotações orçamentárias criadas através desta lei, poderão ser reforçadas mediante crédito adicional suplementar, deduzindo o valor utilizado para reforço das autorizações vigentes no momento da suplementação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, acrescido seus efeitos a Lei Municipal Nº 715/2022, Lei Orçamentária do Exercício de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 25 de setembro de 2023.

DELCI ALVES LUZ

Prefeito Municipal

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br gabinete@cordeiros.ba.gov.br



LEI Nº 729, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza a criação e concessão de vantagem pecuniária aos Profissionais da Enfermagem para fins de atingimento ao piso estabelecido na Lei nº 14.345, autoriza a abertura de Créditos Especiais e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, considerando:

Que a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do técnico de Enfermagem, do auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Que a emenda Constitucional de nº 127/2022, atribuiu competência a União para realizar complementação financeira para que os entes subnacionais possam cumprir o estabelecido na Lei nº 14.434/22:

Que a Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, autorizou a abertura de Crédito Especial, a fim de garantir a União os recursos orçamentários necessários ao repasse estabelecido na emenda constitucional,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a vantagem pecuniária a título de adicional intitulada "complementação do piso nacional de enfermagem - CPNE", para fins exclusivos de complementação do salário base dos profissionais de enfermagem, afim de equipara-los ao Piso Nacional da Categoria.

Parágrafo único: Para os fins dessa lei serão considerados profissionais de enfermagem o Enfermeiro, o técnico de Enfermagem, o auxiliar de Enfermagem e a Parteira.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664 E-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br

gabinete@cordeiros.ba.gov.br



Art. 2º - A vantagem criada nesta lei, respeitará o limite para atingimento do valor estabelecido no piso nacional de enfermagem, conforme a Lei nº 14.434/22, ou aquela que vier a substituir.

- **Art. 3º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o adicional, em parcelas mensais, aos profissionais citados no parágrafo único do art. 1º sempre que o valor do salário base e vantagens pecuniárias permanentes ou fixas a ele incorporados, apresentarem-se inferiores aos estabelecidos no piso nacional vigente a época.
- **Art. 4º** Farão jus ao recebimento do adicional estabelecido nesta lei, os profissionais de enfermagem, que além de se enquadrarem nas condicionantes estabelecidas nessa Lei, constem nos bancos de dados utilizados pela União ou pelo Estado da Bahia, para fins de apuração dos valores a serem repassados ao município como assistência financeira complementar para o cumprimento dos pisos da categoria no município de Cordeiros.
- § 1º Os Enfermeiros, técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem e Parteiras, ainda que executando regularmente suas atividades junto ao município de Cordeiros e que por qualquer motivo deixarem de constar na relação utilizada pela União ou Estado da Bahia, não farão jus ao recebimento do adicional CPNE, devendo adotar as medidas necessárias, junto a administração municipal, para sua inclusão no cadastro mencionado neste parágrafo.
- § 2º Fica o poder Executivo municipal obrigado a dar suporte integral, bem como adotar todas as medidas legais, a fim de fazer incluir no cadastro da União o profissional não contemplado pelo repasse, desde que ele cumpra os requisitos legais para recebimento do piso nacional.
- § 3º No caso de inclusão posterior no cadastro mencionado no caput deste artigo, o profissional fará jus a percepção do adicional instituído nesta lei, sempre no mesmo prazo e condições de seu reconhecimento, fazendo jus se assim houver reconhecido a União ou Estado da Bahia, de pagamentos retroativos até o período efetivamente reconhecido.
- \$ 4° Farão jus a percepção, ainda que em caráter indenizatório, os profissionais que ainda que afastados de suas atividades, constavam do cadastro citado no artigo pelo período em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664



Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br gabinete@cordeiros.ba.gov.br

que exerceram suas atividades após o mês de maio de 2023, até sua efetiva saída, ou enquanto permaneceram no cadastro da União ou estado da Bahia.

- **Art. 5º -** Os pagamentos do Adicional-CPNE, poderá ser suspenso sempre que ocorrer algumas das seguintes hipóteses:
 - I. Suspensão de repasses da União nos termos da EC 127/2022 ou na legislação que vier a substituí-la:
- II. Exclusão do profissional do cadastro utilizado pela União para fins de apuração da complementação a ser repassada aos municípios;
- III. Atingimento do valor do piso estabelecido na Lei nº 14.434/22, por fixação de salários, ou inclusão de vantagens incorporáveis no salário base.

Parágrafo único: Sempre que por força de ajustes, em função de correções de dados cadastrados ou atrasos na transferência de recursos, ocorrerem os pagamentos complementares resultantes dessas ações serão realizados na data do efetivo ingresso de recursos nos cofres públicos.

- **Art.** 6° O Adicional-CPNE, instituído nesta lei, tem efeitos retrativos a maio de 2023, para os profissionais constantes da base de dados da União utilizadas para apuração dos valores a serem repassados ao município desde aquele mês, ou ainda, os que vierem a ser cadastros posteriormente de maneira a reconhecer seu efeito retroativo.
- **Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiros, no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme dotação abaixo identificada:

a) Secretaria: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 – SAÚDE

Sub Função 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0026 - SAUDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO

Ação: 2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA Fonte: 16050000 — Assistência financeira da União destinada à complementação ao

pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Pça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro Cordeiros/Ba CEP: 46.280-000 - CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 /98831-8664 E-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br

gabinete@cordeiros.ba.gov.br



b) Secretaria: 0217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Unidade: 0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 – SAÚDE

Sub Função 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0026 - SAUDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO

Ação: 2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO

ESPECIALIZADA

Fonte: 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao

pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Art. 8º - Fica autorizada a identificação dos elementos e fixação dos valores através de decreto do poder Executivo respeitados o limite estabelecido no art. 7º e as respectivas dotações ali mencionadas.

Art. 9º - Fica autorizada alteração de QDD para movimentações dos créditos autorizados na presente Lei, para fins de ajustes necessários a consecução do Objeto desta Lei.

Art. 10° - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 7°, correrão por conta dos recursos previstos no inciso II e III, do § 1° do Art. 43, da Lei N°. 4.320/1964, que consignados no orçamento vigente, poderão ser alterados por decreto durante o decorrer do exercício, respeitados o limite autorizado, as normas contábeis e as diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 670/2019 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 25 de setembro de 2023.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 024/2023

CONTRATO Nº 157/2022

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 024/2023 oriundo do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 157/2022, com fulcro no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS — CNPJ nº 13.694.468/0001-75.

Contratado: VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI – ME, CNPJ N° 09.286.223/0001-31.

Objeto: prorrogação de vigência do contrato nº 157/2022 de execução de obra de construção do Centro de Formação para Professores com recursos do Convênio nº 152/2022 celebrado com a SEC.

Vigência: 05 (cinco) meses de 28/09/2023 a 28/02/2024.

Assinatura: 25/09/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, CNPJ:

13.694.468/0001-75, Delci Alves Luz – Prefeito,

Contratada: VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ Nº

09.286.223/0001-31, Victor Dutra Freitas



Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ADITAMENTO Nº 024/2023

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 157/2022 de obras e serviços de engenharia que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI – ME.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA.

CONTRATADO – VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI – ME, CNPJ № 09.286.223/0001-31, com sede a Avenida Nilo Coelho, s/n, Bairro Bela Vista, na cidade de Sítio do Mato, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. VICTOR DUTRA DE FREITAS**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 018.210.665-96, CNH nº 04134450426 SSP/BA, encontradiço a Avenida Nilo Coelho, s/n, Bairro Bela Vista, na cidade de Sítio do Mato, Estado da Bahia.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento no art. 57, § 1º da Lei de Licitações, no Contrato nº 157/2022 firmado em 28 de junho de 2022, Cláusula Sétima, decorrente da Tomada de Preços nº 005/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 157/2022 de execução de obra de construção do Centro de Formação para Professores com recursos do Convênio nº 152/2022 celebrado com a SEC, pelo período de 05 (cinco) meses, tendo início em 28/09/2023 e término em 28/02/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cláusula Terceira - Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros - BA, 25 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI - ME

CNPJ Nº 09.286.223/0001-31 Victor Dutra de Freitas CONTRATADA

Testemunhas:		
	Nome /Identidade	
	Nome /Identidade	